



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
ATSum 0000162-15.2020.5.10.0802
RECLAMANTE: ATEMIR PEREIRA LOPES
RECLAMADO: CERAMICA SANTA MARIA LTDA - EPP

EDITAL DE LEILÃO
ELETRÔNICO PROCESSO 0000162-15.2020.5.10.0802

O Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, à alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descritivo do bem: | - IMÓVEL: Uma área de terreno rural constituído por parte do Lote 153, do Loteamento Santa Luzia, situado no município de Paraíso do Tocantins-TO, com a área de 25,130,00m² (vinte e cinco mil, cento e trinta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na MATRÍCULA N° 6735 do LIVRO 02 de REGISTRO GERAL, do Cartório do 1º Ofício Notas e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins-TO.

||| — BENFEITORIAS: Conforme consta na AV-31 M-6.735. AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. No referido imóvel consta uma edificação industrial com 18 (dezoito) cômodos fechados, mais hall de entrada, mais galpão, estrutura da cobertura metálica e de madeira, cobertura com telha galvanizada e tipo plan, paredes de tijolos furados, rebocadas e com pintura, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, com área construída de 6.000,75m². Conforme já consignado na Certidão de id 4a32c66, onde foi discriminado minuciosamente as benfeitorias sobre o referido imóvel de Matrícula 6.735, foi construída há, aproximadamente, 30 anos a planta operacional da empresa executada. Nela, constam um barracão/galpão metálico de aproximadamente 7.000 m², 08 (oito) fornos, 08 (oito) chaminés, um poço artesiano, uma caixa d'água de ferro em formato de taça, prédio da área administrativa e refeitório medindo aproximadamente 300 m² de área construída, de alvenaria, com janelas e aberturas de vidro tipo blindex escuros, com laje e cobertura de telhas tipo plan, dividido em salas, com banheiros, copa e piso cerâmico. Toda a área é cercada

por muros e/ou tela de alambrado e postes de cimento (ver fotos id e6fc773, abof340 e easiesd). Atualmente, conforme constatado em diligência e segundo um dos arrendatários do empreendimento comercial (um dos detentores da cessão de exploração comercial da cerâmica), Sr. Eliazar Jorge da Silva, que é o gerente, somente 04 (quatro) fornos estão em atividade, sendo que os demais estão inativos, sendo que a maior parte da estrutura física da empresa precisa de melhorias, pois está bastante deteriorada em virtude da passagem do tempo e de falta de manutenção preventiva. Acrescente-se, ainda que a produção de telhas e tijolos atinge algo próximo de somente 1/3 (um terço) da produção original. Os únicos prédios que estão em bom estado de conservação são a sede do escritório administrativo e do refeitório, que ficam na entrada da empresa. O restante, pelas condições acima referidas, encontram-se em processo de início de deterioração. **NOTA: A AVALIAÇÃO REFERE-SE SOMENTE A ÁREA E AS BENFEITORIAS EDIFICADAS, PORTANTO, SEM AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A UNIDADE FABRIL.**

Avaliação: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Fonte: Imobiliárias locais.

Localização: Paraíso do Tocantins-TO

Leiloeiro designado: Rafael Galvani Ferreira (JUCETINS N°42)

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: www.galvanileiloes.com.br

Data e hora de início (exclusivamente eletrônico): 20 dias após a publicação do edital.

Data final do leilão: 31/10/2025

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do término do leilão.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Ônus sobre o bem: Hipoteca bancária

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30% para bens móveis e 50% para bens imóveis.

2) DOS LEILÕES

O leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PAGAMENTO À VISTA

Não será permitido o parcelamento de pagamento dos bens leiloados.

6) DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o

mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

09) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região

11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 50%/30% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de encaminhado ao leiloeiro.

PALMAS/TO, 18 de agosto de 2025. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga**, Magistrado